

REGULAMENTO

DO

**WA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

CNPJ/ME Nº 21.518.582/0001-72

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO II - PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO.....	3
CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E/OU GESTÃO.....	5
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	5
CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	9
CAPÍTULO VI - VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR.....	11
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	11
CAPÍTULO VIII - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	14
CAPÍTULO IX- COTAS. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA.....	15
CAPÍTULO X - EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.....	16
CAPÍTULO XI -AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS	18
CAPÍTULO XII- ENCARGOS DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	20
CAPÍTULO XIV - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	20
CAPÍTULO XV- INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	21
CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO.....	23
CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO	25
CAPÍTULO XVIII - FORO	26

**REGULAMENTO DO
WA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

CNPJ/ME Nº 21.518.582/0001-72

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1. O WA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR ("Fundo"), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores ("Instrução CVM 555").

Artigo 2. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados de taxas de juros pós-fixadas e prefixadas, índices de preço, moeda estrangeira e renda variável, de forma que o Fundo fique exposto a vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial.

Parágrafo Único. O objetivo de investimento do Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

Artigo 3. O Fundo será exclusivamente destinado à aplicação por investidores profissionais, conforme definidos no art. 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Artigo 4. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no Artigo 33 deste Regulamento ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas poderá reduzir ou prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração do Fundo.

CAPÍTULO II - PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 5. O Fundo é administrado pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimentos e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador").

Parágrafo Único. A carteira do FUNDO será gerida pela **SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 180, 17º andar, conjunto 172, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 16.476, expedido em 12 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.036.872/0001-91. ("Gestor").

Artigo 6. Os serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas são prestados ao FUNDO pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11484 e 11485, ambos de 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("CUSTODIANTE").

Parágrafo Único. Os serviços controladoria de ativos são prestados ao FUNDO pela **Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20 ("Agente de Controladoria").

Artigo 7. O Administrador poderá contratar a prestação de outros serviços, inclusive no que se refere à avaliação, acompanhamento e indicação de investimentos, atividades e desempenho financeiro dos fundos objetos de investimento pelo Fundo, bem como assessoria na análise dos desinvestimentos, observado o disposto no Artigo 43, inciso X, deste Regulamento.

Artigo 8. A prestação dos serviços de auditoria do Fundo será realizada pelo Auditor Independente contratado pelo Administrador em nome do Fundo e por conta e ordem deste.

Artigo 9. O Administrador delega ao Gestor, nos termos do contrato de gestão firmado com o Fundo e deste Regulamento, os poderes necessários para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes às Cotas de Fundos Investidos e Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais das companhias e fundos investidos, bem como praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição e conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar instruções aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 10. É facultado ao Administrador contratar, em nome do Fundo, os serviços de assessoria e consultoria de investimentos (“Consultor de Investimentos”) para assessorar o Fundo na alocação dos seus recursos disponíveis, observada a Política de Investimento abaixo e nos termos do Contrato de Consultoria de Investimentos.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E/OU GESTÃO

Artigo 11. O prestador de serviços de administração e/ou gestão da carteira do Fundo deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§1°. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o prestador de serviços a ser substituído obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e/ou o substituto do prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, a se realizar .g no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

§2°. No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

§3°. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar prestador temporário de serviços de administração ou gestão, conforme o caso, até a eleição do novo administrador.

§4°. Aplicam-se no que couberem os itens dispostos neste artigo ao CUSTODIANTE, ao Agente de Controladoria e ao Consultor de Investimentos.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 12. As aplicações do Fundo deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos ("Ativos"):

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA
1) Títulos públicos ou privados, emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com rentabilidade pré ou pós fixada inclusive referenciados em moeda estrangeira, com ou sem compromisso de recompra.
2) Ações de emissão de companhias abertas, ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e outros valores mobiliários de renda variável.
3) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM.
4) Operações em mercados de derivativos, tais como contratos de swap e demais operações nos mercados futuros, a termo e de opções de commodities, de taxas de câmbio e de juros, de índices, além de outros negociados em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, neste último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM
5) Quaisquer outros ativos financeiros, tais como cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas classificados nas categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor e quaisquer outros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e compatíveis com o objetivo do Fundo
6) Commercial papers, warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos e/ou certificados representativos desses contratos.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVOS	Min.	Máx.
1) Títulos Públicos Federais e operações lastreadas nesses títulos.	0%	100%
2) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.		
3) Títulos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
4) Outros títulos e valores mobiliários de emissão privada, desde que registrados na CVM e sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM 400/03, bem como operações compromissadas lastreadas nesses títulos.		
5) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, cotas de Fundos de ações de Brazilian Depositary Receipts classificados como níveis II e III .		
6) Cotas de Fundos de Investimento, Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimentos registrados com base na Instrução CVM 555, geridos pelo Gestor ou por empresas a ela ligadas.		
7) Cotas de Fundos de Investimento em Participações, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de		

Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e Fundos de Investimento Imobiliário que estejam de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.		
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Min.	Máx.
Ativos Financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor.	0%	100%
LIMITES POR EMISSOR	Min.	Máx.
1) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma instituição financeira; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.		
2) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão de uma mesma companhia aberta; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de Fundos de Investimento	0%	100%
3) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
4) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou empresas a eles ligadas.	0%	100%
5) Total de aplicações em cotas de Fundos administrados pelo Administrador, Gestor ou Empresa a eles ligadas.		
6) Total em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado cotas de Fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor, vedada aplicação em ações de emissão do Administrador.		
LIMITES CRÉDITO PRIVADO	Min.	Máx.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	50%

Artigo 13. Este Fundo não está sujeito a observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555, e posteriores alterações, nos termos da legislação vigente e, em especial, de seu artigo 129.

Artigo 14. O Fundo obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no Fundo;

II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior;

III - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo Fundo, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

IV - Durante o processo de distribuição de cotas do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo, a título de integralização de cotas, deverão ser imediatamente aplicados em títulos públicos federais ou em cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo;

V - Ficam vedadas as aplicações em ações de emissão do Administrador, bem como em títulos de renda fixa cujo risco de crédito esteja relacionado ao Administrador;

VI - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o Fundo o Administrador, o Gestor ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas.

Artigo 15. O Fundo poderá manter exposições em mercados de risco, inclusive através da utilização de instrumentos derivativos, observado o disposto no Artigo 11 acima para realização de operações nos mercados de derivativos que produzam alavancagem do patrimônio do Fundo.

§1º. As operações do Fundo em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, nesse último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§2º. As operações em mercados derivativos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

§3º. O Fundo poderá investir em cotas de Fundos de Investimento que utilizam instrumentos derivativos sem limites pré-definidos para alavancagem.

CAPÍTULO V - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 16. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- (a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
- (c) o livro de presença de cotistas;
- (d) o arquivo de pareceres dos auditores independentes;
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo

III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

IV. pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 92 da Instrução CVM 555;

VIII. manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM; elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento;

IX. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 2.852, de 3 de dezembro de 1998, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;

XII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XIII. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; e

XIV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do contrato de gestão firmado com o Administrador, são obrigações do gestor:

I. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 92 da I CVM 555/2014;

II. enviar ao Administrador informações relativas a negócios realizados pelo Fundo, bem como comunicá-lo de qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

III. comparecer e votar em assembleias gerais de companhias e fundos investidos;

IV. proteger e promover os interesses do Fundo junto às companhias e fundos investidos, inclusive mediante a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;

V. sempre que possível, eleger membros para comitês e conselhos das companhias e dos fundos investidos, observando o disposto no Artigo 18, inciso XVI, deste Regulamento;

VI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

VII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, da regulamentação aplicável e do contrato de gestão;

VIII. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;

IX. deliberar sobre amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do Fundo.

CAPÍTULO VI - VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

Artigo 18. É vedado ao Administrador e ao Gestor praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo, sendo necessária a concordância de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo.;
- IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- VI. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VII. realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 19. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social;
- II. alterar o Regulamento dei Fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de custódia, administração e/ou de gestão da carteira do Fundo e escolha de seu(s) substituto(s);
- IV. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no Artigo 32 deste Regulamento;
- VI. deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;
- VII. aprovar previamente a constituição de qualquer gravame sobre as cotas do Fundo, incluindo, porém sem se limitar a penhor, caução ou qualquer outro direito real de garantia ou outro ônus de qualquer natureza;
- VIII. deliberar sobre a taxa de remuneração dos prestadores de serviços de administração, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- IX. deliberar sobre a prorrogação ou redução do Prazo de Duração;
- X. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- XII. aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 43, incisos IX e XI, deste Regulamento;
- XIII. deliberar sobre aplicações no Fundo em bens e direitos que dependam de sua autorização, conforme Artigo 37, § 2º, deste Regulamento;
- XIV. aprovar e indicar ao Gestor os membros a serem eleitos para comitês e conselhos de companhias e fundos investidos;
- XV. deliberar sobre a amortização e o resgate compulsório das cotas do Fundo;
e
- XVI. deliberar sobre a realização de investimentos, pelo Fundo.

§1º. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Fundo, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§2º. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 20. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas presentes, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto.

Artigo 21. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 22. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§1º. A convocação da Assembleia Geral será disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do Administrador: www.oliveiratrust.com.br. e do Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do Fundo.

§2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, Gestor, CUSTODIANTE ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

§3º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, com nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico, para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§4º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 23. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 24. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da

convocação da Assembleia, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§1º. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que desde que a mesma seja recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

§2º. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas pelos presentes, sendo suficientes para a validade da ata a assinatura de tantos cotistas quantos bastem para constituir a maioria necessária à validade da deliberação, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguida registradas no livro próprio.

§3º. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 25. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

CAPÍTULO VIII - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 26. Como remuneração pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria de ativos e escrituração de cotas (“Taxa de Administração”), será devida, pelo Fundo, uma taxa de administração em um valor fixo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês, devendo ser atualizada, anualmente, pela variação positiva acumulada do IGPM, a partir de junho/2020;

§1º. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

§2º. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador e/ou Gestor.

§3°. Pela prestação de serviços de gestão, será devida ao Gestor, pelo Fundo, a Taxa de Gestão no valor referente à porcentagem indicada abaixo, variável conforme o Patrimônio Líquido do Fundo:

Patrimônio Líquido		Anual
Menor que R\$ 1.000.000.000,00	Até R\$ 1.000.000.000,00	0,0060%
De R\$ 1.000.000.000,00	Até R\$ 1.500.000.000,00	0,0048%
De R\$ 1.500.000.000,00	Até R\$ 2.000.000.000,00	0,0036%
De R\$ 2.000.000.000,00	Maior R\$ 2.000.000.000,00	0,0024%

CAPÍTULO IX - COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 27. As cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.

§1°. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

§2°. As cotas assegurarão aos seus titulares direitos idênticos.

§3°. As cotas do Fundo serão objeto de colocação com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476").

Artigo 28. As cotas do Fundo poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 29. As cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no acordo de cotistas do Fundo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas (i) se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, e (ii) se o cessionário se obrigar a aderir ao acordo de cotistas do Fundo.

§1°. Os cessionários de cotas do Fundo poderão ser investidores qualificados ou profissionais, conforme definidos pela legislação vigente, observando, ainda, que, no caso de investidores qualificados, as regras previstas na Instrução CVM 476. Os cessionários deverão, ainda, aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do Fundo.

§2°. O disposto no caput deste Artigo não se aplica na hipótese de transferência de cotas decorrente de decisão judicial e/ou sucessão universal, hipótese na qual o novo titular das cotas deverá entregar ao Administrador os documentos a que se refere o §1° acima.

§3°. Exceto mediante prévia aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral, as cotas do Fundo não poderão ser objeto de qualquer gravame, incluindo, porém sem se limitar a penhor, caução ou qualquer outro direito real de garantia ou outro ônus de qualquer natureza.

§4°. Em qualquer hipótese, a transferência de cotas deverá observar os termos e restrições dispostos no acordo de cotistas celebrado pelos cotistas do Fundo e com cópia arquivada junto ao Administrador.

Artigo 30. Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas, devendo enviar cópia de todos os referidos documentos ao Administrador.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados (em vias originais) ao Administrador por ocasião da liquidação do Fundo ou da amortização das cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, o Administrador reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do Fundo) ou da amortização.

Artigo 31. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4° deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO X - EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 32. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 20.000 (vinte mil) e 200.000 (duzentas mil) cotas, a serem subscritas pelo Valor da Cota (abaixo definida), sendo certo que a primeira integralização de cotas do Fundo se dará pelo preço de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único. O valor da cota será definido a partir da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo no encerramento do dia, e será apurado anualmente ou em menor periodicidade, caso seja necessária para integralização de novas cotas, amortização ou resgate de cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria dos cotistas do Fundo ("Valor da Cota").

Artigo 33. Novas distribuições de cotas do Fundo dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e registro ou dispensa, conforme o caso, da oferta de distribuição na CVM. As emissões de cotas serão realizadas pelo Valor da Cota a época, observado o Artigo 31, Parágrafo Único, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. As ofertas de distribuição de cotas do Fundo poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto.

Artigo 34. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Artigo 35. O prazo para subscrição e integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo na CVM e prorrogável mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e da CVM.

§1º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não subscritas e/ou não integralizadas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§2º. O valor mínimo para subscrição por cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 36. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do Fundo ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 37. A integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do Fundo.

§1º. Admite-se, ainda, a critério do Administrador, a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive cotas de companhias ou fundos investidos e outros Ativos, avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso, segundo orientação do Gestor.

§2º. As aplicações no Fundo poderão ser feitas em bens e direitos desde que o Gestor entenda que a sua realização se dá no interesse do Fundo, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação desproporcional.

§3º. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo Administrador e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas do Fundo.

Artigo 38. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, acrescido (i) da variação do CDI até a data do efetivo pagamento, a ser calculada pela taxa média diária de depósitos interbancários, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e de (ii) uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito total, cujo montante será revertido em favor do Fundo.

§1º. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

§2º. As cotas não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, no respectivo Boletim de Subscrição, serão automaticamente canceladas.

Artigo 39. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 40. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI - AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

Artigo 41. Os rendimentos percebidos pelo Fundo, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pelo Gestor. Caberá ao Administrador tornar operacional a decisão do Gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º A amortização abrangerá todas as cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

§2º. O Administrador pode destinar diretamente aos cotistas as quantias que forem atribuídas ao fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira, na proporção de sua participação.

Artigo 42. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente.

§1º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do Fundo, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos. Caso ocorra essa forma de liquidação, essa se dará fora do âmbito da CETIP.

§2º. As aplicações realizadas via CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

CAPÍTULO XII- ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 43. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos prestadores de serviços de administração, prevista no Capítulo VIII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo Administrador:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- IV. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas do auditor independente;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- VIII. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- IX. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- X. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 5% (cinco por

cento) do patrimônio líquido do Fundo por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 44. O patrimônio líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

Artigo 45. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios estabelecidos abaixo:

- I. cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo Administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor;
- II. demais ativos que vierem a compor a carteira não referidos nos incisos anteriores serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.

§1º. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§2º. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO XIV - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 46. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 28 de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 47. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e das do Gestor.

Artigo 48. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo prevista no Artigo 44 deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Fundo levantará balanços semestrais, em 30 de setembro de cada ano, e anuais, em 28 de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO XV - INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 49. O Administrador do Fundo está obrigado a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo aberto;
- II. remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:
 - (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ;
 - (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ;
 - (c) nome do cotista;
 - (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
 - (e) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - (f) data de emissão do extrato da conta; e
 - (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso XIV do artigo 15 deste Regulamento.
- III. disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira no mínimo nos termos do parágrafo único abaixo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas.

Parágrafo único. O Administrador deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

- I. informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- III. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - (a) balancete;
 - (b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - (c) perfil mensal.
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- V. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assembleia que deliberar a alteração; e
- VI. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Artigo 50. O Administrador fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento e da Lâmina de Informações Complementares do Fundo, se for o caso;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia/fundo.

Parágrafo Único. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XVI - FATORES DE RISCO

Artigo 51. O Fundo, assim como os fundos de investimento em que o Fundo aplica seus recursos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I. Risco de Mercado: O valor dos Ativos do Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos Ativos que compõem o Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo;

II. Riscos de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos Ativos que integram o Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o Fundo. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o Fundo estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

III. Riscos de Derivativos: O Fundo realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais;

IV. Risco de Perdas Patrimoniais: Este Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo e, conseqüentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do Fundo.

V. Risco de Concentração: a concentração de investimentos do Fundo em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento);

VI. Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho do Fundo;

VII. Risco Relacionado aos Fundos de Investimento Investidos: o Fundo, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos fundos.

VIII. Risco de Mercado Externo: o Fundo poderá manter em sua carteira Ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior; conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

IX. Riscos Gerais: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

§1º. Os fatores de riscos envolvidos na operação deste Fundo são gerenciados nos termos deste regulamento.

§2º. Os Ativos podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima.

Artigo 52. O cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas:

I. O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor e, não obstante o Gestor ' mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;

II. O cumprimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, da política de investimento do Fundo não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

III. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do CUSTODIANTE, do Agente de Controladoria, do Consultor de Investimentos ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV. O Fundo está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes;

V. O Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

VI. O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

VII. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Parágrafo Único. O processo decisório de análise e seleção de ativos do Gestor é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 53. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 54. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a liquidação/alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

Parágrafo Único. O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 55. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 56. O Administrador não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

1. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento, em dinheiro, dos resgates de cotas.

Artigo 57. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XVIII - FORO

Artigo 58. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.